



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGIA - CEMM**

REUNIÃO .....: **EXTRAORDINÁRIA**  
DECISÃO .....: **216/2017 - CEMM**  
PROCESSO .....: 3037982017  
INTERESSADO .: J. F. MONTEIRO COM. E SERVICOS - ME

**EMENTA:** Infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO. Mantido Auto de Infração.

**DECISÃO**

A CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA do CREA-PA, reunida em 28-ago-2017, apreciando o assunto que trata o processo em epígrafe, de interesse de J. F. MONTEIRO COM. E SERVICOS - ME, autuado pela fiscalização do CREA-PA em 3/23/2017, através do Auto de Infração nº 3037982017, ao exercer atividades reservadas às pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, infringindo Alínea "a" do Art. 6º da Lei Federal 5.194/66 - EXERCÍCIO ILEGAL. FIRMA INDIVIDUAL DE LEIGO, referente à: Empresa vencedora do processo licitatório para manutenção e limpeza de centrais ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino deste município de Castanhal/PA. E ainda, execução da manutenção de um compressor de 30.000BTUs da sala de reunião da UPA 24H em Castanhal SEM O REGISTRO NO CREA-PA., No(a) endereço: RUA RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS, 210, UPA 24H,, bairro CRISTO REDENTOR, Município de CASTANHAL-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 - MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal Nº 5.194/66. Considerando que o valor da multa à época da autuação - 2154,6, encontrava-se regulamentada pela alínea "d" do do Anexo da Decisão PL-1056/2016 CONFEA - MULTAS, com valores variando de R\$ 1.077,30 à R\$ 2.154,60. **DECIDIU**, Pela manutenção do auto de infração com pagamento de multa pelo valor máximo em virtude da natureza das atividades, as quais por serem do ramo da Engenharia Mecânica, obrigam ao registro no Crea-PA, nos termos da Lei 5.194/66, Art. 6º, Alinea "a": "Exerce, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa, no valor de 2154,6 corrigido na forma da lei. A reunião foi coordenada pelo(a) Conselheiro(a) Vitor William Batista Martins, tendo sido este processo relatado pelo(a) Conselheiro(a) Eng. Mec. Fábio Setúbal, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Mec. Ricardo José Lopes Batista, Eng. Mec. Fabio Luis Castro Marinho, Eng. Nav. Juarez Botelho da Costa Junior e Eng. Mec. Fabio Setubal. Não houve voto contrário nem abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 28-ago-2017.

  
Conselheiro Vitor William Batista Martins  
Coordenador CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA